



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
- PROTOCOLO GERAL -

Nº PL 33/2022

DATA 03/09/22

Sinô  
RUBRICA

PROJETO DE LEI

DATA: 06 de setembro de 2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 241/2022, e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**CAPITULO I**

**DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES**

**Art. 2º** Poderá ser candidato ao cargo de gestor escolar aquele que atenda, cumulativamente, os requisitos a seguir:

- I - Integrar o quadro próprio do Magistério Público Municipal no cargo de Professor;
- II - Possuir dois vínculos de Professor - 20h com o Município, totalizando disponibilidade efetiva de 40h semanais;
- III - Ter sido aprovado no estágio probatório, na forma da lei, até a data da consulta pública, em pelo menos um cargo de Professor;
- IV - Possuir formação em conformidade com o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 241/2022;
- V - Estar lotado na unidade em que será candidato, exceto para concorrer ao cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;
- V - Não ter sofrido, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, qualquer tipo de sanção disciplinar prevista no Art. 210 da Lei Complementar nº 239/2022;
- VI - Não ter usufruído, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, licença sem remuneração.

**Parágrafo Único.** Em caso de servidor com vínculo em duas unidades escolares diferentes, ou na hipótese de vaga para Centro Municipal de Educação Infantil, deverá o candidato fazer opção da unidade no ato de sua inscrição. Eleito, será automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

*V. S.*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Não poderá concorrer ao cargo de Diretor, o servidor que estiver em readequação funcional cuja restrição seja incompatível à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** Competirá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, a análise de eventuais restrições e readequação supervenientes de Servidor eleito ao cargo de Diretor que, se positivo, ocasionará a perda da função gratificada de Diretor.

**Art. 4º** São atribuições do gestor escolar àquelas previstas ao cargo de Diretor no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 241/2022, ficando obrigado ao cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, bem como:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - acompanhar a frequência de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's, recursos oriundos da esfera federal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade, quando do seu descumprimento, sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

*Karla*



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

**XII** - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

**XIII** - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

**XIV** - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

**XV** - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

**XVI** - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

**XVII** - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santa Terezinha de Itaipu e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

**XVIII** - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

**XIX** - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

**XX** - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;

**XXI** - participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

**XXII** - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

**XXIII** - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

**XXIV** - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

**XXV** - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

*Karla*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**XXVI** - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

**XXVII** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

**XXVIII** - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

**XXIX** - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

**XXX** - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

**XXXI** - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

**XXXII** - fazer cumprir o contido no Regimento Escolar;

**Art. 5º** O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 239/2022, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar, a qualquer tempo, implicará perda do mandato.

**Art. 6º** O enquadramento da função gratificada conforme dispõe o Anexo III, da Lei nº 241/2022, observará o número de alunos registrados em estatística do mês de novembro de cada ano, aplicando seus efeitos apenas no ano letivo subsequente.

**Art. 7º** Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II - os professores com Carga Horária Extraordinária, somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo;

III - pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

IV - alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

**§1º** Entende-se por "em exercício" de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

*Kaula*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**§2º** O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na urna dos servidores; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

**§3º** O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na urna dos alunos, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

**§4º** Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os § 2º e 3º do Art. 7º desta Lei.

**Art. 8º** No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento válido, com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 9º** Haverá processo de consulta pública em todas as instituições de ensino.

**Art. 10** São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei e a Lei Complementar Municipal nº 241/2022;

II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas e subjetivas com alcance da nota de corte;

III - Apresentação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório;

IV - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos inscritos e aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

### CAPITULO II

#### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 11** Previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar, o candidato inscrito ao cargo de gestor escolar e de CMEI, além de cumprir os requisitos do cargo previsto nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 241/2022, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 12** Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

*Karla*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

I - Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

**Parágrafo único.** No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que as 30 (trinta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

**Art. 13** Os candidatos que obtiverem frequência inferior a 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.

### CAPITULO III

#### DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 14** O voto para a escolha dos candidatos a gestor escolar, dar-se-á entre os candidatos e contará com a participação dos pais dos educandos e dos servidores públicos lotados na unidade escolar ou CMEI.

**Art. 15.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate entre candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, aquele que tiver:

I - mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - maior idade.

*Kentel*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16** Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver a maioria simples dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em livre escolha da chefe do Poder Executivo, que deverá ser realizada dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do Art. 11 desta Lei.

### CAPITULO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 17** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas; e

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

**Art. 18** A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão de Provimento;

II - convocação das consultas públicas;

III - nomeação das Mesas de Votação;

IV - nomeação das Mesas Apuradoras;

V - credenciamento dos Fiscais;

VI - relação dos candidatos ao cargo;

VII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;

VIII - relação dos votantes: professores e servidores;

IX - cédulas;

X - ata de votação; e

XI - ata de apuração.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Karla*



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 19** Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

**§1º** No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Provimento e/ou em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada.

**§2º** Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembléia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

**§3º** Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembléia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

**§4º** O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

**Art. 20** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à realização das consultas públicas.

**Art. 21** Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Chefe do Poder Executivo na forma do Art. 16 desta Lei.

**Art. 22** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 867/2004, de 07 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de setembro de 2022.

  
KARLA GALENDE  
PREFEITA



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM N° 039/2022

Excelentíssimo Senhor

**VALDIR SAUTHIER**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Terezinha de Itaipu/PR

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei que *"dispõe sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências"*.

Até a presente data, a Lei vigente em nosso município sobre o tema em questão, é a Lei nº 867/2004 datada de 07 de dezembro de 2004. Ocorre que, com o passar dos anos e especialmente com a aprovação da nova Lei do FUNDEB (2020), a legislação municipal tornou-se inapta para satisfazer os novos propósitos da Educação brasileira que passou adotar inúmeras condicionalidades e melhorias dos indicadores da unidade escolar para fins de repasse dos recursos do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) a partir do ano de 2023.

Entre estas condições, destaca-se a necessidade do provimento do cargo ou função de gestor escolar ser realizado com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados, previamente, em avaliação de mérito e desempenho (ex vi do Art. 14, §1º da Lei Federal nº 14.113/2020).

Sendo assim, com a revogação da Lei Municipal n 867/2004 e aprovação deste projeto de lei, o Município estará fazendo cumprir todas as condições da Lei FUNDEB e assegurando a plena manutenção dos repasses financeiros à Educação no ano de 2023, consoante Resolução FNDE nº 01, de 27 de julho de 2022.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de setembro de 2022.

  
**KARLA GALENDE**  
PREFEITA



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

Ao **Projeto de Lei nº 33/2022**, que: DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está nesta Comissão para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 33/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 039/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe versa sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades da rede pública de ensino municipal.

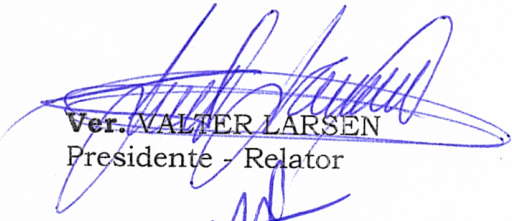
O presente projeto faz-se necessário para cumprir todas as condições da Lei FUNDEB e assegurar a plena manutenção dos repasses financeiros à Educação no ano de 2023, consoante Resolução FNDE nº 01, de 27 de julho de 2022.

Nesta Comissão, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.


Desta forma, indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

  
**Ver. VALTER LARSEN**  
Presidente - Relator

**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Secretária

  
**Ver. ELIEZER DAL PONT**  
Membro



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 33/2022**, que: DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está nesta Comissão para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 33/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 039/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe versa sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades da rede pública de ensino municipal.

O presente projeto faz-se necessário para cumprir todas as condições da Lei FUNDEB e assegurar a plena manutenção dos repasses financeiros à Educação no ano de 2023, consoante Resolução FNDE nº 01, de 27 de julho de 2022.

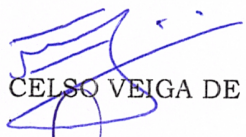
Nesta Comissão, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

Desta forma, indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHAFFER**  
Presidente - Relatora

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Secretário

  
**Ver. ROSEMERI DOS SANTOS FINATTO**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

Ao **Projeto de Lei nº 33/2022**, que: DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está nesta Comissão para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 33/2022**, acima ementado, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado através da **Mensagem nº 039/2022**.

O Projeto de Lei em epígrafe versa sobre o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades da rede pública de ensino municipal.

O presente projeto faz-se necessário para cumprir todas as condições da Lei FUNDEB e assegurar a plena manutenção dos repasses financeiros à Educação no ano de 2023, consoante Resolução FNDE nº 01, de 27 de julho de 2022.

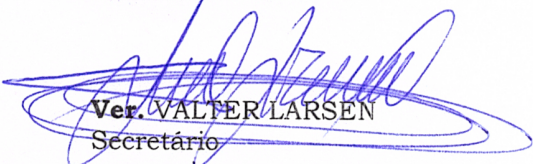
Nesta Comissão, constatamos que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo dos Artigos 89 e 91 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

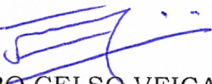
Desta forma, indicamos a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

  
**Ver. CARLOS BECKER**  
Presidente - Relator

  
**Ver. VALTER LARSEN**  
Secretário

  
**Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA**  
Membro



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **À SANÇÃO**

S.S. EM

14 / 09 / 2022  
*Valdir Souza*  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI Nº 33/2022**

**DATA:** 14 de setembro de 2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 241/2022, e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## **CAPITULO I**

### **DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES**

**Art. 2º** Poderá ser candidato ao cargo de gestor escolar aquele que atenda, cumulativamente, os requisitos a seguir:

I - Integrar o quadro próprio do Magistério Público Municipal no cargo de Professor;

II - Possuir dois vínculos de Professor - 20h com o Município, totalizando disponibilidade efetiva de 40h semanais;

III - Ter sido aprovado no estágio probatório, na forma da lei, até a data da consulta pública, em pelo menos um cargo de Professor;

IV - Possuir formação em conformidade com o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 241/2022;

V - Estar lotado na unidade em que será candidato, exceto para concorrer ao cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;

V - Não ter sofrido, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, qualquer tipo de sanção disciplinar prevista no Art. 210 da Lei Complementar nº 239/2022;

VI - Não ter usufruído, nos últimos dois anos a contar da data de sua inscrição, licença sem remuneração.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** Em caso de servidor com vínculo em duas unidades escolares diferentes, ou na hipótese de vaga para Centro Municipal de Educação Infantil, deverá o candidato fazer opção da unidade no ato de sua inscrição. Eleito, será automático a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**Art. 3º** Não poderá concorrer ao cargo de Diretor, o servidor que estiver em readequação funcional cuja restrição seja incompatível à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo Único.** Competirá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, a análise de eventuais restrições e readequação supervenientes de Servidor eleito ao cargo de Diretor que, se positivo, ocasionará a perda da função gratificada de Diretor.

**Art. 4º** São atribuições do gestor escolar àquelas previstas ao cargo de Diretor no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 241/2022, ficando obrigado ao cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, bem como:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - acompanhar a frequência de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's, recursos oriundos da esfera federal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade, quando do seu descumprimento, sob pena de responsabilidade;



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

- X** - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
- XI** - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
- XII** - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XIII** - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XIV** - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
- XV** - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XVI** - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
- XVII** - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santa Terezinha de Itaipu e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;
- XVIII** - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;
- XIX** - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;
- XX** - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI** - participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXII** - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

XXIII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXV - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXVIII - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIX - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXX - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXI - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXII - fazer cumprir o contido no Regimento Escolar;

**Art. 5º** O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 239/2022, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar, a qualquer tempo, implicará perda do mandato.

**Art. 6º** O enquadramento da função gratificada conforme dispõe o Anexo III, da Lei nº 241/2022, observará o número de alunos registrados em estatística do mês de novembro de cada ano, aplicando seus efeitos apenas no ano letivo subsequente.

**Art. 7º** Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II - os professores com Carga Horária Extraordinária, somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

III - pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

IV - alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por "em exercício" de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§2º O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na urna dos servidores; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§3º O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na urna dos alunos, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§4º Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os § 2º e 3º do Art. 7º desta Lei.

**Art. 8º** No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento válido, com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 9º** Haverá processo de consulta pública em todas as instituições de ensino.

**Art. 10** São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei e a Lei Complementar Municipal nº 241/2022;

II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas e subjetivas com alcance da nota de corte;

III - Apresentação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

IV - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos inscritos e aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

## **CAPITULO II**

### **DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**Art. 11** Previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar, o candidato inscrito ao cargo de gestor escolar e de CMEI, além de cumprir os requisitos do cargo previsto nesta Lei e na Lei Complementar Municipal nº 241/2022, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 12** Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

**Parágrafo único.** No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que as 30 (trinta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

**Art. 13** Os candidatos que obtiverem frequência inferior a 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.

## **CAPITULO III**

### **DA CONSULTA PÚBLICA**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** O voto para a escolha dos candidatos a gestor escolar, dar-se-á entre os candidatos e contará com a participação dos pais dos educandos e dos servidores públicos lotados na unidade escolar ou CMEI.

**Art. 15.** Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate entre candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, aquele que tiver:

I - mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;

II - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III - maior idade.

**Art. 16** Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver a maioria simples dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em livre escolha da chefe do Poder Executivo, que deverá ser realizada dentre os servidores aprovados em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do Art. 11 desta Lei.

## **CAPITULO IV**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 17** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas; e

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

**Art. 18** A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão de Provimento;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

- II - convocação das consultas públicas;
- III - nomeação das Mesas de Votação;
- IV - nomeação das Mesas Apuradoras;
- V - credenciamento dos Fiscais;
- VI - relação dos candidatos ao cargo;
- VII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;
- VIII - relação dos votantes: professores e servidores;
- IX - cédulas;
- X - ata de votação; e
- XI - ata de apuração.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

**§1º** No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Provimento e/ou em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada.

**§2º** Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembléia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

**§3º** Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembléia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

**§4º** O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

**Art. 20** O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º de fevereiro do ano subsequente à realização das consultas públicas.



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***


ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21** Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Chefe do Poder Executivo na forma do Art. 16 desta Lei.

**Art. 22** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 867/2004, de 07 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 14 de setembro de 2022.-

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE